

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

A GJAR 6
CPTC
31/08/15
Samuel Gonzaga Lima
VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA
JANUÁRIO

MENSAGEM N° 040, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores:

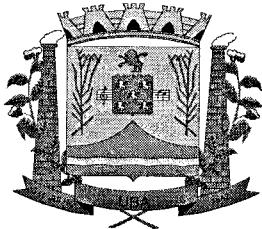
Correspondência Recebida em
31/08/2015
As 17:45 horas
Dúma

Consignando a V.Exas. a expressão de nossos renovados cumprimentos, submetemos à consideração dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei anexo, que *“regulamenta, no âmbito do Município de Ubá, o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações municipais”.*

Segundo inteligência do inciso X, do art. 37 da Constituição da República, é assegurada Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Na esfera federal, o comando constitucional é disciplinado pela Lei 10.331, de 18 de dezembro de 2001, cópia inclusa, que *“regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, que dispõe sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais”.*

Não obstante existam entendimentos acerca da necessidade de lei de iniciativa de cada Poder, o Supremo Tribunal Federal já teve oportunidade de se manifestar sobre a Lei Federal 10.331/01 em algumas ocasiões, principalmente em sede de Mandado de Injunção. Em todas as oportunidades afastou a omissão, entendendo ser válida a edição da referida lei. Exemplos recentes no MI 2411-DF (Rel. Min. Rosa Werner; MI 2182 AgR, Rel. Min. Teori Zavascki; MI 698 AgR Rel. Min. Ricardo Lewandowski e MI 634 AgR Rel. Min. Sepúlveda Pertence. E, como bem o sabem



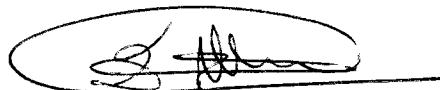
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

os Senhores Vereadores, o comando do art. 37, X, da Constituição é direcionado a todos os Entes da República.

Acresça-se a isso que o Poder Executivo entende que, ao se editar uma lei regulamentando o assunto, nos termos propostos, não haverá omissão legislativa, eis que a palavra final caberá a essa Casa, com a vantagem de se homenagear a isonomia, estabelecendo-se índices de revisão geral anual de forma equânime, para todos os servidores.

Isto exposto, oferecemos aos Senhores Vereadores o projeto de lei anexo, invocando a tramitação de urgência de que trata o art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,



EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá



RODRIGO ANTONIO RIBEIRO
Procurador Geral do Município